DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº. 021/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CONSISTENTES NA RETIRADA DE PISOS BALOFOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, COM APROVEITAMENTO DAS PEÇAS EM BOM ESTADO PARA POSSÍVEL REUTILIZAÇÃO EM OUTRO LOCAL E ASSENTAMENTO DE NOVOS PISOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS REMOVIDOS, GARANTINDO A ADEQUADA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DURABILIDADE DO REVESTIMENTO DO IMÓVEL PÚBLICO, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

2.2. O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.

2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 05/11/2025, a partir das 16h até as 08h59 do dia 17/11/2025.

2.4. Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

2.5. A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 17/11/2025, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.

2.6. A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. DISCRIMINAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de pedreiro, consistentes na retirada de pisos balofos no prédio da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG, com aproveitamento das peças em bom estado para possível reutilização em outro local e assentamento de novos pisos em substituição aos removidos. O serviço engloba desde a identificação e remoção cuidadosa das peças, a seleção e limpeza daquelas em bom estado para futuro reaproveitamento pelo órgão, a preparação do contrapiso e o assentamento de um novo revestimento, com o objetivo de restaurar a integridade, a segurança e a estética do piso, garantindo um acabamento durável.

4.2. Detalhamento dos Serviços e Etapas de Execução:

4.2.1. A empresa contratada será responsável pela execução completa de todas as etapas do serviço, conforme detalhado abaixo:

4.2.1.1. Serviços Preliminares e Preparatórios:

4.2.1.1.1. Realizar a vistoria inicial para identificar e delimitar todas as áreas e peças de piso que apresentam som oco, desplacamento ou quebra, definindo o escopo exato da intervenção.

4.2.1.1.2. **Isolamento e Proteção da Área:** Promover o isolamento da área de trabalho com fitas, cones ou outros meios eficazes para impedir a circulação de pessoas, além de realizar a proteção de móveis, paredes e objetos próximos com lonas plásticas para evitar danos e impregnação por poeira.

4.2.1.2. Remoção Cuidadosa, Seleção e Destinação dos Pisos:

4.2.1.2.1. **Remoção Técnica das Peças:** Efetuar a remoção das peças de piso soltas de forma cuidadosa e técnica, utilizando ferramentas adequadas (ex: espátulas, marretas de borracha) para maximizar a quantidade de peças recuperadas inteiras, sem quebras ou trincas nas bordas. Esta etapa não deve ser tratada como uma simples demolição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4.2.1.2.2. **Seleção e Limpeza das Peças Reutilizáveis:** As peças removidas que se mantiverem íntegras deverão ser separadas e a contratada deverá realizar a limpeza do tardoz (verso) de cada peça, removendo completamente a argamassa antiga aderida.

4.2.1.2.3. **Armazenamento e Destinação:** As peças limpas e em bom estado deverão ser organizadas e empilhadas de forma segura em local a ser indicado para futuro aproveitamento pela Câmara Municipal em outras áreas. Já as peças quebradas e o entulho resultante da remoção da argamassa antiga deverão ser ensacados e removidos do local da obra, com o devido descarte em local ambientalmente apropriado.

4.2.1.3. Preparação da Base (Contrapiso):

4.2.1.3.1.**Inspeção do Contrapiso:** Após a remoção do piso e da argamassa antiga, inspecionar a base (contrapiso) para verificar a existência de trincas, umidade, esfarelamento ou falta de aderência.

4.2.1.3.2.**Preparo e Regularização:** Realizar a limpeza profunda do contrapiso, removendo todo o pó e partes soltas. Caso sejam identificadas imperfeições que comprometam o nivelamento ou a aderência, a contratada deverá executar uma nova camada de argamassa de regularização para garantir uma base perfeitamente plana, firme e curada antes do novo assentamento.

4.2.1.4. Assentamento dos Novos Pisos:

4.2.1.4.1.**Aplicação da Argamassa Colante:** Utilizar argamassa colante industrializada de tipo adequado para o ambiente e o tipo de piso (ex: AC-II ou AC-III). A aplicação deverá seguir as recomendações do fabricante, utilizando desempenadeira dentada e, se necessário (para peças maiores), a técnica de dupla camada (aplicação no contrapiso e no tardoz da peça).

4.2.1.4.2.**Assentamento e Nivelamento:** Realizar o assentamento das novas peças, utilizando espaçadores plásticos para garantir a uniformidade das juntas e ferramentas de nivelamento para evitar ressaltos entre as peças ("dentes").

4.2.1.5. Rejuntamento, Limpeza e Liberação:

4.2.1.5.1.**Aplicação do Rejunte:** Após o tempo de cura da argamassa colante, realizar a aplicação do rejunte, com cor compatível à do rejunte existente, preenchendo completamente as juntas e removendo o excesso.

4.2.1.5.2.**Limpeza Final:** Efetuar a limpeza final após a prestação do serviço, removendo resíduos de rejunte, argamassa e poeira, entregando a área em perfeitas condições de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4.2.1.5.3. **Liberação da Área:** A área só poderá ser liberada para tráfego após o tempo de cura total do rejunte, conforme indicação do fabricante, o que deverá ser informado à Câmara Municipal.

4.2.1.6. Requisitos e Obrigações da Empresa Contratada:

4.2.1.6.1. **Mão de Obra:** Disponibilizar profissionais (pedreiros e serventes) com experiência comprovada em assentamento de pisos cerâmicos e/ou porcelanato.

4.2.1.6.2. **Fornecimento de Materiais:** Fornecer todos os materiais necessários, com exceção do piso: argamassa colante, argamassa de regularização (se necessária), rejunte, espaçadores e materiais de limpeza e proteção.

4.2.1.6.3. **Fornecimento de Equipamentos:** Disponibilizar todas as ferramentas manuais e elétricas necessárias para a execução do serviço (ex: cortador de piso, martelete de baixa potência, desempenadeiras, marretas de borracha, etc.), bem como todos os EPIs para a equipe.

4.2.1.6.4. **Custos Inclusos:** O preço global ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos para a execução integral dos serviços.

4.3. Critérios de Sustentabilidade na Execução:

4.3.1. Reaproveitamento de Materiais: A execução cuidadosa da etapa de remoção para maximizar o reaproveitamento das peças de piso existentes é uma premissa de sustentabilidade deste contrato.

4.3.2. Gestão de Resíduos: Realizar a segregação e o descarte ambientalmente correto do entulho e dos resíduos da prestação de serviços.

4.3.3. Controle de Poluição: Mitigar a emissão de poeira por meio de umectação das áreas de trabalho e controle de ruídos dos equipamentos, a fim de minimizar o incômodo à vizinhança e às atividades da Câmara Municipal.

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

5.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A referida contratação é etapa complementar e indispensável para a efetiva solução dos problemas de revestimento no prédio desta Câmara Municipal. A mera aquisição dos pisos,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

embora necessária, não resolve, por si só, os riscos e a degradação patrimonial existentes, sendo imprescindível a contratação de mão de obra tecnicamente qualificada, a qual este órgão não dispõe em seu quadro permanente de servidores, para a correta aplicação dos materiais. A execução de serviços como a remoção de pisos soltos ("balofos"), a preparação adequada do contrapiso e o assentamento de novas peças com a técnica e os materiais corretos (argamassa, rejunte) exige conhecimento específico para garantir a aderência, o nivelamento e a durabilidade do acabamento. A ausência desta contratação especializada tornaria inócuo o investimento já realizado nos materiais, perpetuando os riscos de acidentes para servidores e cidadãos, além da possibilidade de uma execução inadequada que resultaria em um retrabalho futuro, configurando desperdício de recursos públicos. O objetivo primordial é, portanto, assegurar que a substituição do piso seja realizada com excelência técnica, desde a remoção criteriosa das peças — permitindo o aproveitamento daquelas em bom estado, em observância ao princípio da economicidade — até a instalação final, garantindo um resultado seguro e de longa vida útil. Trata-se de uma contratação fundamental para materializar o benefício da aquisição anterior, assegurando a correta aplicação do dinheiro público na preservação da infraestrutura e na garantia da segurança de todos que utilizam a sede do Legislativo Municipal.

7. METODOLOGIA:

7.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.

7.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.

7.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único, além de ser tecnicamente recomendável neste tipo de contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a coesão e a responsabilidade integral de uma única empresa por todo o serviço prestado, visando a eficiência e a economicidade para a Administração Pública.

8. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

8.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do item 8.3, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

8.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Termo de Referência.

8.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Para o exercício de 2025 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 08, Fonte 1500.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

10. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

10.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

10.2. A vigência contratual será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

10.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

10.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE se valer do disposto nos itens 10.3 e 10.4, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. Das atribuições do gestor do contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

12.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. DAS SANÇÕES

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

14.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;

14.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

14.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;

14.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível compra, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

14.3. Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

14.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações dos arts. 62 à 70, da mesma lei e as certidões dispostas no item 8.3 deste Termo de Referência, bem como:

14.4.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional:

14.4.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já executou serviços semelhantes. Os atestados deverão conter, no mínimo, informações sobre o órgão/empresa emitente, o objeto contratado, e indicação de que os serviços foram satisfatoriamente executados.

14.4.2. Declaração de que a empresa dispõe de infraestrutura, equipe técnica e logística adequadas para a execução dos serviços**.**

14.5. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos subitens do item 8.3, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

14.7. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

14.8. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

14.9. A prestação de serviços, objeto desse procedimento, envolverá somente atividades presenciais na Câmara Municipal.

14.10. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 05 de Novembro de 2025.

Bruno Henrique Pereira Prado
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 027/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CONSISTENTES NA RETIRADA DE PISOS BALOFOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, COM APROVEITAMENTO DAS PEÇAS EM BOM ESTADO PARA POSSÍVEL REUTILIZAÇÃO EM OUTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

LOCAL E ASSENTAMENTO DE NOVOS PISOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS REMOVIDOS, GARANTINDO A ADEQUADA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DURABILIDADE DO REVESTIMENTO DO IMÓVEL PÚBLICO, conforme tabela abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

1.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme definido no Termo de Referência;

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:</u>

2.1. A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação da Presidência desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.3. A proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA</u>:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor global total da presente contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara
01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 08
Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O valor de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** decorrente da concretização da contratação ora pretendida, será pago em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva Nota Fiscal**.**

7.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.3. Em conjunto com a documentação do item 7.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

7.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

7.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados**.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.

8.2. Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.

8.4. Nas situações dos itens **8.1 e 8.3**, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência**.**

9.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA**.**

9.3. A prestação de serviços tem previsão de início até a data de 01 de Dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima e no Termo de Referência.

10.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação de serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUINTA e SÉTIMA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

10.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo e no Termo de Referência, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, prestação do serviço e demais garantias, com zelo e dedicação.

10.4. Compete também à CONTRATADA:

10.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA:

11.1. O prazo de garantia contratual deve ser o mesmo da vigência contratual, devendo ser realizado reparo em qualquer problema proveniente da prestação de serviços mal executada.

11.2. No caso do disposto no item anterior, a Câmara notificará a contratada formalmente para executar o reparo, que deve ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis e sem qualquer ônus para a contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2025.

Bárbara Amorim Xavier
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
49/2025	930776	Concluída	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: REFORMA PISOS

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 4.590,8813

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5312 - Instalação / manutenção / remoção - piso em geral (exceto madeirados)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 30,0000	R$ 4.590,8813	R$ 4.048,2100	Coeficiente de Variação: 78,3926% Desvio Padrão: 3.598,9110 Maior Preço: R$ 12.039,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 949.900,0000	23/09/2025	Não
2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 524.613,0000	22/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 14.944,0000	19/09/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.207,9700	18/09/2025	Sim
5	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.972,1300	18/09/2025	Sim
6	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 21.200,0000	18/09/2025	Não
7	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 10.388,7000	18/09/2025	Não
8	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 16.035,2000	18/09/2025	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 16.668,5000	17/09/2025	Não
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 10.800,0000	12/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 12.039,0000	11/09/2025	Sim

12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 34.998,0000	11/09/2025	Não
i 13	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 28.590,0000	09/09/2025	Não
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 22.837,8000	05/09/2025	Não
i 15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.551,6400	04/09/2025	Sim
i 16	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.888,4500	04/09/2025	Sim
i 17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.049,8600	04/09/2025	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	133	UNIDADE	R$ 200,0000	29/08/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 6.000,0000	29/08/2025	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	58	UNIDADE	R$ 2.079,0000	29/08/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	164	UNIDADE	R$ 280,0000	29/08/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	19	UNIDADE	R$ 6.900,0000	29/08/2025	Não
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 7.988,0000	27/08/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	28660	UNIDADE	R$ 0,9449	22/08/2025	Não
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 41.680,0000	22/08/2025	Não
26	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	105	UNIDADE	R$ 33,0000	20/08/2025	Não
27	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	3518	UNIDADE	R$ 200,0000	20/08/2025	Não
28	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	74	UNIDADE	R$ 20,0000	20/08/2025	Não
29	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	101	UNIDADE	R$ 15,0000	20/08/2025	Não
30	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	290	UNIDADE	R$ 25,0000	20/08/2025	Não
31	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	331	UNIDADE	R$ 90,0000	20/08/2025	Não
32	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4264	UNIDADE	R$ 10,0000	20/08/2025	Não
33	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 18,0000	20/08/2025	Não
34	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	172	UNIDADE	R$ 15,0000	20/08/2025	Não
35	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1045	UNIDADE	R$ 15,0000	20/08/2025	Não
36	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4517	UNIDADE	R$ 95,0000	20/08/2025	Não
37	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4264	UNIDADE	R$ 17,7000	20/08/2025	Não
38	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4264	UNIDADE	R$ 40,0000	20/08/2025	Não
39	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1368	UNIDADE	R$ 12,0000	20/08/2025	Não
40	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	105	UNIDADE	R$ 20,0000	20/08/2025	Não
41	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	3518	UNIDADE	R$ 30,0000	20/08/2025	Sim
42	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	74	UNIDADE	R$ 20,0000	20/08/2025	Não
43	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	101	UNIDADE	R$ 15,0000	20/08/2025	Não
44	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	290	UNIDADE	R$ 7,0000	20/08/2025	Não
45	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	331	UNIDADE	R$ 30,0000	20/08/2025	Não
46	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4264	UNIDADE	R$ 19,0000	20/08/2025	Não
47	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 10,0000	20/08/2025	Não
48	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	172	UNIDADE	R$ 10,0000	20/08/2025	Não
49	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1045	UNIDADE	R$ 8,0000	20/08/2025	Não
50	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	4264	UNIDADE	R$ 20,0000	20/08/2025	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 05/11/2025 10:56

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2025
DISPENSA Nº. 021/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CONSISTENTES NA RETIRADA DE PISOS BALOFOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, COM APROVEITAMENTO DAS PEÇAS EM BOM ESTADO PARA POSSÍVEL REUTILIZAÇÃO EM OUTRO LOCAL E ASSENTAMENTO DE NOVOS PISOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS REMOVIDOS, GARANTINDO A ADEQUADA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DURABILIDADE DO REVESTIMENTO DO IMÓVEL PÚBLICO, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico**: (www.compras.gov.br).**

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	01	UNIDADE	R$ 4.590,88	R$ 4.590,88
VALOR GLOBAL TOTAL		**R$ 4.590,88**		

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista que por ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores, não existe possibilidade de fazer compras em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as compras em grandes lotes, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da média contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro e até um pouco abaixo dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a compra é de **R$ 4.590,88 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor ora apresentado.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 05 de Novembro de 2025.

_____

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação